



Prefeitura Municipal de Brejetuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJETUBA

**DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA – ED. INF. / 1º AO 9º/ÁREA ESPECÍFICA/ ED. ESPECIAL,
PEDAGOGO e AUXILIAR MATERNAL.**

Edital SEMED - Processo Seletivo Simplificado Nº 005 de 28 de outubro de 2025.

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais do Magistério, a título precário, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Brejetuba-ES, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização do Senhor Prefeito Municipal, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, será realizado por modalidade, disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba.

§ 1º Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital.

§ 2º Caberá à Comissão do Processo Seletivo, a ser instituída pela Secretária Municipal de Educação de Brejetuba, em legislação própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados no site oficial da Prefeitura.

DOS CARGOS/FUNÇÕES

Art. 3º - Os cargos, modalidades, disciplinas, pré-requisitos e atribuições objetos deste processo seletivo simplificado estão descritos no anexo I deste Edital.

§ 1º - As modalidades que o candidato em designação temporária poderá atuar, de acordo com a classificação e escolha, são:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

I – Educação infantil e Ensino Fundamental das escolas regulares (1º ao 9º ano)

- a) Habilitação específica para atuar na Educação Infantil e do 1º ao 5º (Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Magistério das séries iniciais e Educação Infantil ou Magistério das séries iniciais em nível superior).
- b) Habilitação específica para atuar na Educação Infantil e do 1º ao 9º (Artes, Inglês, Educação Física, Matemática, Português, Ciências, História, Geografia, Agricultura e Zootecnia).
- c) Habilitação específica para atuar como auxiliar Maternal na Educação Infantil, modalidade Creche (Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Magistério das séries iniciais e Educação Infantil ou Magistério das séries iniciais em nível superior).
- d) Pedagogo - Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.
- e) Professor de Educação Especial – Habilitação específica de acordo com a deficiência.

DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º - Para efeito de remuneração será observado o disposto no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Brejetuba conforme quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL/ CLASSE	REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR E AUXILIAR MATERNAL	IV- 01	R\$ 3.042,36	Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica.
	V- 01	R\$ 3.346,60	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Especialização ao nível de pós graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia, na área da educação.
	VI- 01	R\$3.681,26	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Especialização ao nível Mestrado com duração mínima de 360 horas, com aprovação de Defesa e aprovação da dissertação, na área da educação.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PEDAGOGO	IV - 01	R\$ 3.551,20	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.
	V - 01	R\$ 3.906,32	
	VI - 01	R\$4.296,95	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Especialização ao nível Mestrado com duração mínima de 360 horas, com aprovação de Defesa e aprovação da dissertação, na área da educação.

Art. 5º – A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

Parágrafo único – A mudança de nível prevista na Lei 495/2011 refere-se ao servidor efetivo.

Art. 6º – A carga horária semanal do profissional do magistério destinada a designação temporária não poderá ultrapassar o limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais compostas de horas/aula e horas/atividade.

Parágrafo único – Para efetivação do contrato o candidato deverá escolher o mínimo 25 (vinte e cinco) horas semanais compostas de horas/aula e horas/atividade. Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino a carga horária semanal a que se refere o caput deste artigo poderá ser modificada desde que respeitados os preceitos legais.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet no site <https://processoseletivo.online>, no período de 08 h do dia 10/11/2025 as 23h59min59seg do dia 17/11/2025.

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º - Neste Processo Seletivo para atendimento ao ano letivo de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, serão permitidas até 02 (duas) inscrições por CPF.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 9º - São requisitos para a inscrição:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- IV. Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- V. Não ter contrato temporário rescindido pela Prefeitura Municipal de Brejetuba por falta disciplinar.
- VI. Não ter mais de duas advertências expedida pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para inscrição de pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores e Artigo 6, § 1º, da Lei nº 564/2009.

- I. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência de que são portadoras.
- II. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer.
- III. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, adotar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este será desprezado, não sendo reservado vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência;
 - b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.
- IV. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.
- V. O candidato que se declarar com deficiência na inscrição deverá apresentar no ato da escolha documento original ou cópia autenticada em cartório atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- VI.** O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e apresentar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
- VII. O laudo médico deverá ser emitido contendo às seguintes exigências:**
- a) ter data de emissão de até 6 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
 - b) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
 - c) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
 - d) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
 - e) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;
 - f) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.
- VIII.** O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.
- IX.** A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 10 - No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), Nº do CPF, Nº da carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefone, disciplina pleiteada, tempo de serviço e etapa em que pretenda atuar.

§ 1º - O candidato que, no momento da escolha de vaga apresentar documento de identificação com número ou data de nascimento diferente da informada na inscrição, será reclassificado para o último lugar da lista de classificação.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 12 – Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

I – Exercício profissional no cargo pleiteado/Área pleiteada/Disciplina pleiteada (ED. INF. / 1º AO 9º/ÁREA ESPECÍFICA/ ED. ESPECIAL, PEDAGOGO e AUXILIAR MATERNAL), contados entre o período de **01/11/2015 à 31/10/2025** com limite máximo de 24 meses, das redes Públicas ou privadas.

II – Qualificação profissional por meio de apresentação de até 4 (quatro) títulos na área da Educação, sendo condicionado a apresentação de apenas um título por categoria.

§ 1º A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

§ 2º Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º Para efeito de contagem de pontos que se refere o caput deste artigo, os candidatos portadores de Licenciatura Curta, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica, não será contado o título de Licenciatura Curta.

Art. 13 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

Art. 14 – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), e cursos avulsos, conforme descrito no Anexo II deste Edital, todos relacionados ao cargo pleiteados ou à área da Educação.

Parágrafo único – Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

Art. 15 – Os cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 5.580/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou
- Res. N° 03/99; ou
- Res. N° 01/01; ou
- Res. N° 01/07.
- Res. CNE/CES 2/2014.

Art. 16 – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I - Cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso de graduação na versão original, atualizada, com data de colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, Especialização, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar, na área de educação;

III - Cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em educação, com defesa e aprovação de dissertação ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;

IV - Cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Doutorado em educação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;

V – Cópia de certificados de cursos avulsos na área de Educação, realizados a partir de **01/01/2021**, de acordo com anexo II deste edital.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 1º - A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste artigo, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

§ 2º - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste artigo, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

Art. 17 – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

§ 1º – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

§ 2º – Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

§ 3º - O candidato deverá confirmar a Inscrição no site para gerar o comprovante de inscrição que deverá ser impresso e apresentado juntamente com os demais documentos exigidos no ato da escolha.

§ 4º - No Tempo de serviço da instituição/Declaração da Escola deverá estar claro o período trabalhado informado na inscrição.

§ 5º No caso de áreas específicas (Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, Arte, Educação Física, Ciências, História, Inglês, Agricultura, Zootecnia), o tempo de serviço da instituição/Declaração da Escola deverá conter a disciplina pleiteada de acordo com a inscrição realizada pelo candidato.

§ 6º Para o Cargo de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, o tempo de serviço da instituição/Declaração da Escola deverá conter a Modalidade pleiteada de acordo com a inscrição realizada pelo candidato (Professor - MAPA/Correspondente).

§ 7º Para o Cargo de Auxiliar Maternal (Educação Infantil), o tempo de serviço da instituição/Declaração da Escola deverá conter a Modalidade pleiteada (Auxiliar Maternal/Corresponde).

§ 8º Para o cargo de Educação Especial, o tempo de serviço da instituição/Declaração da Escola deverá conter a Modalidade pleiteada de acordo com a inscrição realizada pelo candidato. (Professor da Educação Especial)

§ 9º Para o Cargo de Pedagogo, o tempo de serviço da instituição/Declaração da Escola deverá conter a Modalidade pleiteada de acordo com a inscrição realizada pelo candidato. (Pedagogo/Correspondente).

§ 10º - As informações contidas na inscrição serão de responsabilidade do participante.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 18 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior titulação apresentada;

II - maior tempo de exercício profissional no cargo pleiteado/Área pleiteada/disciplina pleiteada, respeitando o limite máximo de 24 meses;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

IV - Sorteio

Art. 19 - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Brejetuba (www.brejetuba.es.gov.br), bem como, na Secretaria Municipal de Educação, em local visível.

Art. 20 - O preenchimento de vagas será feito em acordo com o disposto no Estatuto do Magistério público do Município de Brejetuba.

Art. 21 - A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

Parágrafo Único. O dia da escolha, para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026 será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Brejetuba (www.brejetuba.es.gov.br) e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 – Para fins de atendimento à chamada e efetuação de escolha, o candidato deverá apresentar a documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição.

§ 1º – Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos art. 14, 15 e 16 do presente edital.

Art. 23 – A desistência provisória do candidato implicará na sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem, exceto em caso de vaga nova, onde será novamente oferecida a vaga, obedecendo a ordem de classificação, exceto licenças para tratamento de saúde e maternidade/paternidade. Na ausência de profissionais classificados no processo seletivo, fica a cargo da Secretaria de Educação realizar análise de currículo para ocupar as vagas existentes em nosso município.

§ 1º - A desistência definitiva da escolha será documentada pela Comissão do Processo Seletivo e assinada pelo candidato desistente, implicando em sua exclusão do Processo, sendo dever do candidato avisar com 05 (cinco) dias de antecedência à sua saída e entregar a documentação referente aos alunos em dia. Caso não cumpra com o estabelecido estará impossibilitado de se inscrever por 12 (doze) meses a partir da data da desistência nos processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando a lista de espera estiver sido finalizada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

§ 2º - O não comparecimento, no ato da chamada, implica na exclusão do candidato do processo;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º - A desistência, após a efetivação da escolha, implicará na impossibilidade de nova escolha neste edital. No caso de área específica o candidato não poderá desistir de carga horária parcial, assim se optar pela desistência terá que deixar todas as turmas escolhidas.

Art. 24 - Após chamada inicial das vagas que surgirem para atendimento ao início do ano letivo de 2026 - terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, sendo realizada por telefone, cujo número deverá ser informado na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. Caso o candidato não atenda a terceira tentativa de ligação que será realizada através do número informado na ficha de inscrição, a comissão dará continuidade a chamada seguindo a ordem da lista de classificação, sendo que o candidato terá após atender a ligação, o tempo máximo de 10 minutos para definir escolha ou desistir provisoriamente.

Art. 25 - Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha, a não ser por necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 – Em acordo a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã) tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a)) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge).

§ 1º – Na hipótese prevista no caput deste artigo o candidato manterá sua classificação, podendo escolher vaga diversa da mencionada.

§ 2º - A ocorrência da situação prevista do caput deste artigo será documentada pela comissão;

§ 3º - Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no caput deste artigo, o contrato do DT será automaticamente cessado, sendo nesse caso não permitida a reclassificação do candidato.

Art. 27 – Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos as penalidades previstas na lei.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 28 – Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

- I - CPF;
- II - Identidade;
- III – Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- IV – Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;
- V – PIS/PASEP (se possuir);
- VI – Comprovante de residência atualizado;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- VII – Apresentar comprovante de conta bancária;
- VIII – Formação acadêmica/titulação, conforme Incisos de I a VI do art. 16 deste Edital;
- IX – Certificado de reservista;
- X – Certidão de Nascimento, casamento ou divórcio;
- XI – Certidão de nascimento, CPF e RG de filhos dependentes;
- XII – Cartão de vacina de filhos menores de 5 anos;
- XIII – Frequência escolar de filhos menores de 18 anos;
- XIV – Exame admissional (com médico do trabalho, atualizado);
- XV – 01 foto 3x4;
- XVI – Certidão negativa criminal;
- XVII - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; (Anexo IV)
- XVIII – Declaração de acúmulo de cargos. (Anexo V)
- XIX – Ficha cadastral (Anexo VI)

DAS IRREGULARIDADES

Art. 29 – Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e contratação de professores em regime de designação temporária, serão objeto de sindicância sob a responsabilidade do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Brejetuba, e os infratores estarão sujeitos às penalidades Legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Art. 31 – Quando da divulgação do resultado do Processo Seletivo, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser protocolado, via requerimento, à Comissão organizadora na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 – Este processo seletivo terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

Art. 33 – Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência. Não será permitido ao participante se ausentar do local de escolha para fazer cópia/buscar documentos obrigatórios que deveriam estar em posse do candidato, bem como solicitar a terceiros a busca dos mesmos.

Art. 34 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação. Bem como, se a Secretaria de Educação identificar o não cumprimento do horário em função de deslocamento, entre outros empecilhos, a secretaria formalizará sua desistência, sendo desclassificado do processo seletivo.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 35 – A avaliação de desempenho, do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

- I. Rescisão imediata do contrato celebrado com Prefeitura Municipal de Brejetuba, respeitada a legislação vigente;
- II. Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 36 – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

Art. 37 – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

Art. 38 – Recursos contra o Edital poderão ser interpostos após a divulgação do mesmo, desde que antes do início das inscrições.

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, problemas de internet local, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, **bem como a impressão do comprovante/ficha de inscrição** que deverá obrigatoriamente ser apresentado no ato da escolha.

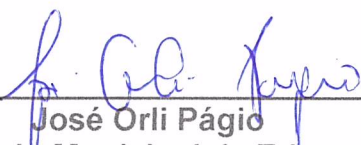
Art. 40 – Não é possível alterar informações ou excluir a inscrição após sua confirmação.

Art. 41 – É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema de inscrição, não cabendo qualquer recurso quanto aos dados preenchidos.

Art. 42 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Conceição do Castelo, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Art. 43 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

Brejetuba, 28 de outubro de 2025.



José Orli Págio
Secretário Municipal de Educação
Portaria 993/2025



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

CARGOS:

O Processo Seletivo se dará para formação de cadastro de reserva para os cargos listados abaixo para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

CARGOS			
CARGO	FORMAÇÃO PRÉ - REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Maternal	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	25 h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
MAPA - Professor da Educação Infantil/Ensino Fundamental 1º ao 5º, Atividades de Pesquisa (PE -Projeto Educacional, ALE - Aprofundamento de Leitura e Escrita e outros)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	25 h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
MaPB Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras/Português ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
MaPB Arte	Licenciatura Plena em Arte ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
MaPB Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
MaPB Ciências	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Plena em Ciências ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
MaPB	Licenciatura Plena em Matemática	25 h	IV- 01



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Matemática	ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada		R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
MaPB Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
MaPB História	Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
MaPB Inglês	Licenciatura Plena em Letras/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	25 h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
MaPB Agricultura e Zootecnia	Licenciatura em Educação do campo Graduação em Agronomia	25h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
MAPP PEDAGOGO (Escolas de Ensino Regular 1º ao 9º ano Ensino Fundamental E Educação Infantil)	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.	25h	IV – 01 R\$ 3.551,20 V – 01 R\$ 3.906,32 VI – 01 R\$ 4.296,95
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO(AEE) – PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL – ALFABETIZAÇÃO BRAILLE	Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de	25h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60



Prefeitura Municipal de Brejetuba

	ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.		
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA com 180 horas OU Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras OU Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	25h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60
AEE PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELLECTUAL E TGD (AUTISMO INFANTIL, SÍNDROME DE ASPERGER, SÍNDROME DE RETT E TRANSTORNO	Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas de deficiência	25h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DESINTEGRATIVO DA INFÂNCIA)	mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, Instituições de Ensino Superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituições de Ensino Superior – IES, OU curso de Pós-graduação na área de Educação Inclusiva e/ou Especial na área pleiteada OU Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena E Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, Instituições de Ensino Superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituições de Ensino Superior – IES, OU curso de Pós-graduação na área de Educação Inclusiva e/ou Especial na área pleiteada		
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ÁREA DE SURDOCEGUEIRA	Licenciatura em qualquer área da Educação E Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 h na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino,	25h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60



Prefeitura Municipal de Brejetuba

	instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos E Curso de surdocegueira de 40 h OU Licenciatura em qualquer área da Educação E Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 h na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos E Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA com 180 h OU Licenciatura em qualquer área da Educação E Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 h na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos E Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 h (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos		
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE ALTAS	Licenciatura em qualquer área da Educação E Curso com carga horária presencial	25h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01



Prefeitura Municipal de Brejetuba

HABILIDADES /SUPERDOTAÇÃO	de no mínimo 120 horas (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos.		R\$ 3.346,60
INSTRUTOR/ INTÉRPRETE DE LIBRAS CANDIDATO OUVINTE	Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Certificado de proficiência para o "Uso e ensino de LIBRAS" (PROLIBRAS) OU Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Certificado de Curso de Libras com mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou Curso de nível superior na área de Educação em nível de licenciatura plena E Curso de formação de instrutor de LIBRAS com no mínimo 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por	25h	IV- 01 R\$ 3.042,36 V- 01 R\$ 3.346,60



Prefeitura Municipal de Brejetuba

	Instituição de Ensino Superior - IES.		
--	---------------------------------------	--	--

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO HABILITADOS

I – Referente ao Ensino Fundamental das escolas regulares (1º ao 9º ano do Ensino Fundamental) e Educação Infantil

I- TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS COMPLETO
A. Tempo de serviço no Cargo/Área pleiteada, computando no máximo 24 (vinte e quatro) meses entre o período de 01/11/2015 até 31/10/2025.	0,1 (a cada 30 dias trabalhados)

PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

II - Formação Acadêmica/Titulação (Categorias de A a F)	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação.(máximo 1 título)	12
B. Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.(máximo 1 título)	10
C. Pós-Graduação "lato sensu", Especialização na área da Educação que seja autorizado pelo MEC.(máximo 1 título)	8
D. Curso realizado na área de educação contados à partir de 01/01/2021), com duração mínima de 160 horas, promovidos por instituições públicas ou privada (máximo 1 título)	4
E. Curso realizado na área de educação contados à partir de 01/01/2021), com duração mínima de 80 horas, promovidos por instituições públicas ou privada (máximo 1 título)	3
F. Curso realizado na área de Tecnologia na Educação contados à partir de 01/01/2021), com duração mínima de 60 horas, promovidos por instituições públicas ou privada (máximo 1 Título)	1



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO III

CRONOGRAMA

DISCRIMINAÇÃO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Período de Inscrições do Processo Seletivo 005/2025	Das 8h do dia 10/11/2025 às 23h59min59seg do dia 17/11/2025	Site https://processoseletivo.online
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	26/11/2025	Site www.brejetuba.es.gov.br e murais especificados no Edital.
Período de Recurso	Dia 27/11/2025 à 28/11/2025 de 08h às 11h e 12h às 16h	Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final	02/12/2025	Site www.brejetuba.es.gov.br e murais especificados no Edital.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, ocupante do cargo
_____ CPF nº _____ declaro o seguinte:

VINCULO: ☐ Efetivo ☐ Comissionado ☐ contratado

BENS: ☐ Não Possuo Bens
☐ Possuo Bens Móveis e Imóveis

Relação de Bens Possuídos	
Item	Descrição dos Bens

Brejetuba – ES _____ de _____ 2025.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO V

Declaração de Acúmulo de Cargo

Eu, _____, inscrito no CPF N° _____
_____ Declaro para os devidos fins e de Direito, que _____ possuo outro
cargo público.

E por verdade firmo a presente declaração.

Brejetuba-ES, _____ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL SETOR RECURSOS HUMANO-PMB-ES

Nome:	
CPF:	RG:
Sexo: ☐ Masculino	☐ Feminino
Endereço:	
Bairro:	Nº:
Telefone:	E-mail:
Secretaria:	
Cargo:	
Características Físicas: Peso Estatura	
Doador de Órgãos? ☐ Sim ☐ Não	Raça: Amarela ☐
Tipo Sanguíneo? ☐ A ☐ B ☐ AB ☐ O	Branca ☐
Fator Rh: ☐ Positivo ☐ Negativo	Indígena ☐
	Parda ☐
	Preta ☐

Declaro que todas as informações prestadas aqui, são verdadeiras.

Brejetuba-ES, _____ de _____ de 20____.

Servidor Público